

B) 10.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2024
Realizada em 18/09/2024

PROPOSTA

N.º 170/2024/DURB/DITA
DELIBERAÇÃO N.º 531/2024

Assunto: Processo N.º 415/97 **Titular do Processo:** ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE
Requerimento N.º: 2934/24
Requerente: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE
Local: AV. DA BELA VISTA, 38 - ACM/YMCA
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA CALADO

Data: 2024/09/03

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS RELATIVAS A OBRAS DE AMPLIAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO.

Através do requerimento n.º 2934 de 25/03/2024, vem a Associação Cristã da Mocidade de Setúbal (YMCA Setúbal), solicitar a "isenção do pagamento das taxas relativas a obras de ampliação e legalização de obras de alteração, em virtude de se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social".

A operação em causa, consiste na criação de uma creche no equipamento social, designado por Centro Urbano de Animação da Bela Vista, prevendo a instalação de um elevador exterior, a alteração e o redimensionamento de vãos exteriores nos alçados principal e posterior, a criação de uma rampa no passeio público, a criação de uma área de recreio em terraço no piso 1, com vedação perimetral e alterações à compartimentação interior do edifício.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pela Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 02/05/2024, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação, através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta à manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excecionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibera, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas administrativas, no montante de 281,18€ (duzentos e oitenta e um euros e dezoito cêntimos), assim como das taxas urbanísticas, no montante de 1.288,90€ (mil duzentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos). Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 22,46€ (vinte e dois euros e quarenta e seis cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO

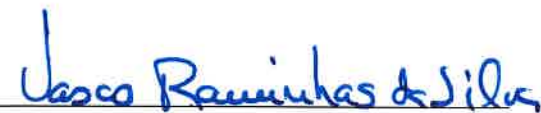


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

